C0173

LEI Nº 1.132.

*

(Projeto de Lei n.60/73)

*

Dispõe sobre permuta de imóveis.

*

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur No - gueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar terreno de sua propriedade com outro de propriedade do cidadão HUMBERTO ROSSETTI, à vista do pedido constante do requeri - mento protocolado sob n. 2.357, na Secretaria da Municipalidade, de conformidade com a alínea "b", do inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), a saber :-

1. TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL :

" Um terreno urbano, sem benfeitorias, sob a forma triangular, medindo 28,00 metros de frente para a rua Ruy Barbosa; 73,50 m etros de um lado, confrontando com Aristides Cabrino, por 57,00 metros de outro lado,confrontando com Luiz Duzzi e Antônio Arrivabene ou seus herdeiros ou sucessores, havido pelo título devidamente transcrito no Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Mirim,desta Comarca, sob n. 33.621, fls. 62/63, do Livro 3-AK, avaliado pela Comissão instituída nos termos da Portaria sob n. 73/73,de 29 de outubro de 1973, pelo Chefe do Executivo Municipal, em Cr.$31.835,10 (trinta e um mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos)" ;

2. TERRENO DE PROPRIEDADE DO SENHOR HUMBERTO ROSSETTI :

" Um lote de terreno, sem benfeitorias , situado à rua 10 de Abril, esquina da rua 13 de Maio, medindo 20,00 metros de frente,igual medida nos fundos,onde confronta com Nicolau

de Sá ou seus sucessores, por 20,00 metros de cada um dos lados, confrontando com Alfredo Guidotti e de outro lado com a Rua 13 de Maio, com a qual faz esquina, havido pelo título devidamente transcrito no Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca, sob n. 54.398, fls.43, Livro 3 BA, avaliado pela mesma Comissão que avaliou o imóvel antes descrito, nos termos do mesmo ato baixado pelo Sr.Prefeito Municipal, na importância de Cr.$.....- 12.000,00 (doze mil cruzeiros). "

Artigo 2º - A alienação do próprio da Municipalidade, através de permuta, nos termos do artigo 1º, desta Lei, efetuar-se-á mediante o recolhimento da importância de Cr.$19.835,10 (dezenove mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos) pelo interessado aos cofres da Prefeitura, importância, essa, correspondente à diferença de valores entre os bens anteriormente descritos.

Artigo 3º - As despesas cartorárias, inclusive registros, correrão à conta exclusiva do interessado, Senhor HUMBERTO ROSSETTI.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de novembro de 1973.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário